DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 917/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8350/2018
PROTOCOLO	: 1919070
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PENSÃO POR MORTE. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Pensão por Morte**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à beneficiária **Edna Marcelino Barbosa de Almeida**, inscrita no **CPF sob o n.º 309.150.401-82**, do ex-segurado **Edval Abdon da Silva**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 150/2022"** (fls. 17-18) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 589/2022"** (fl. 19), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 14), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, letra "a", art. 44, Inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria "p" AGEPREV n.º 1116 publicada no Diário Oficial, ed. n.º 9.695, de 12/07/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Pensão por Morte**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à beneficiária **Edna Marcelino Barbosa de Almeida**, inscrita no **CPF sob o n.º 309.150.401-82**, do ex-segurado **Edval Abdon da Silva**, conforme Portaria "p" AGEPREV n.º 1116 publicada no Diário Oficial, ed. n.º 9.695, de 12/07/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA